

Bei nº 064/99

Modifico a Redação do Parágrafo 1º, do Artigo 6º, da Lei nº 119/95 de 14 de Junho de 1995 e acrescento o Parágrafo 2º.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - O Parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei nº 119/95 de 14 de Junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - O regime previdenciário dos contratados na conformidade desta lei a ser adotado, será o do I. N. S. S., Instituto Nacional do Seguro Social, ao qual deverão ser recolhidas as contribuições legais dentro do prazo estipulado por lei.

Parágrafo 2º - Os contratados na conformidade desta lei, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os disposições em contrário.

Gabinete, Secretário do Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, em 1º de Março de 1999.


Dr. Geraldo Magela Barreiros Leite
Prefeito Municipal

Lei nº 065/99